

Processo de Moção nº 01/2018

Moção de Apoio

Autoria: Vereadora Otacília Barbosa-
Partido Verde-Itaúna

A vereadora **Otacília Barbosa** abaixo assinado solicita à Mesa Diretora de Câmara Municipal de Itaúna- MG que seja enviada **Moção de apoio ao Projeto de Lei Nº 9468/2018 conhecido como “Lei Lucas” em tramitação no Congresso Nacional, que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.**

Justificativa

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 9468/2018, de autoria do deputado federal Ricardo Izar (PP/SP), que prevê a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

CONSIDERANDO que a proposta surgiu graças aos esforços do movimento social chamado “Vai Lucas”, liderado por Alessandra Begalli Zamora e Andrea Zamora Bettiati, mãe e tia, respectivamente, de Lucas Begalli Zamora, um jovem de 10 anos de idade que faleceu em setembro de 2017.

CONSIDERANDO que no dia 27 de setembro passado, Lucas foi com o colégio particular em que estudava em Campinas a um passeio de estudo na Fazenda Ibicaba, vizinha à Limeira.

CONSIDERANDO que no local foi servido, na hora do lanche, um cachorro-quente, o que levou Lucas a engasgar com um pedaço de salsicha, onde não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada e morreu por asfixia mecânica, no dia 29 de setembro.

CONSIDERANDO que essa tragédia levou vários segmentos sociais à uma reflexão sobre o quanto as crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam.

CONSIDERANDO que a fatalidade motivou as irmãs a criarem a página em uma rede social e que atualmente conta com mais de 130 mil apoios, onde passaram a lutar pela aprovação da chamada Lei Lucas no âmbito federal.

CONSIDERANDO que durante a mobilização realizada em cidades da região, a proposta foi crescendo e atualmente consta a apresentação de projetos em mais de 300 cidades e sete estados.

CONSIDERANDO que pela proposta apresentada no Congresso Nacional, os cursos serão de periodicidade anual e deverão ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

CONSIDERANDO que estatísticas mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a sequelas irremediáveis ou até mesmo à fatalidade.

CONSIDERANDO que profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes poderia ser amenizado se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

CONSIDERANDO que a capacitação responsável da população leiga, especialmente aqueles que estão diretamente envolvidos na atenção à crianças e adolescentes, é uma forma de garantir atendimento emergencial qualificado até a chegada de profissionais da saúde, sem transferir ao primeiro grupo a responsabilidade exercida pela classe médica, mas auxiliando no socorro até sua chegada efetiva.

CONSIDERANDO, enfim, que as propostas apresentadas visam unicamente garantir mais segurança e tranquilidade às crianças, pais, mães e profissionais da área educacional para lidarem de maneira responsável e gabaritada diante de imprevistos que possam vir a acontecer.

Apresento, nos termos regimentais, a presente Moção de Apoio ao PL N° 9468/2018 da Câmara dos Deputados.

Peço ainda que, após apreciação do plenário, seja encaminhada cópia aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Ricardo Izar (PP/SP) e Miguel Lombardi (PR/SP).

Por esse motivo

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna enviar a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei PL N° 9468/2018 conhecido como “Lei Lucas” em tramitação no Congresso Nacional, que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Itaúna, 26 de fevereiro de 2018.

Otacília Barbosa
Vereadora
PV/Itaúna-MG

Alex Artur da Silva

Alexandre Campos

Anselmo Fabiano Santos

Antônio José de Faria Júnior

Antônio de Miranda Silva

Giordane Alberto Carvalho

Gleison Fernandes de Faria

Gláucia Santiago

Hudson Bernardes

Iago Souza Santiago

Joel Márcio Arruda

Lacimar Cezário da Silva

Lucimar Nunes Nogueira

Márcia Cristina Santos

Márcio Gonçalves Pinto

Silvano Gomes Pinheiro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROCESSO DE MOÇÃO Nº. 01/2018**

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/03/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Moção nº 01/2018 que “Concede Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 9.468/2018 conhecido com "Lei Lucas" em tramitação no Congresso Nacional”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado processo concede Moção de Apoio ao Projeto de Lei PL nº 9468/2018 conhecido como "Lei Lucas" em tramitação no Congresso Nacional, que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Moção em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, e após analisar o Processo de Moção em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional e estará apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Relator - Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro